

FAQ – PERGUNTAS FREQUENTES – INSTITUÍDO CORPORATIVO

RELAÇÃO ENTRE EFPC E EMPREGADOR EM UM PLANO INSTITUÍDO CORPORATIVO

1. O fato de existir uma contribuição vai transformar automaticamente a empresa em patrocinador?

Resp.: Não. Não obstante possa existir a contribuição também do empregador, não haverá a relação de patrocínio quando ocorrer em planos de benefícios instituído por instituidor.

Ref. Legal: Art. 7º, §§ 2º e 4º, da Resolução CNPC nº 54/2022.

2. Ao utilizar a faculdade disposta na Resolução PREVIC nº 13/2022, Art. 3, significa que a EFPC irá administrar um plano de benefícios instituído pela própria entidade?

Resp.: Sim. A própria entidade pode instituir o seu plano de benefícios sem que exista qualquer outra figura atuando como instituidor, devendo ser observado o público possível de alcance nesta relação. Deve ser observado ainda que, na condição de instituidora de planos de benefícios, a EFPC não poderá efetuar contribuições para o plano.

Ref. Legal: Art. 3º, incisos I a IV, e Parágrafo único, da Resolução PREVIC nº 13/2022.

3. Sendo a própria entidade a instituidora de um plano de benefícios, significa que o plano patrocinado por um patrocinador poderá ser oferecido às empresas coligadas, interligadas, controladas, mantidas ou instituídas por este patrocinador?

Resp.: Não. Não se trata da oferta do plano de benefícios patrocinado existente, mas da oferta de um novo plano de benefícios que é formatado como um plano instituído por instituidor, devendo observar especificamente as regras de planos de benefícios instituídos.

4. Administro um plano instituído por instituidor em minha EFPC (independente de quem atua como instituidor), neste caso a própria EFPC poderá aderir como coinstituidora desse plano que já existe?

Resp.: Sim, é possível agregar a própria EFPC como instituidora de um plano de benefícios já existente.

5. O instrumento contratual específico, celebrado entre o instituidor e o empregador que tem interesse de verter contribuições, precisa ser submetido à PREVIC para fins de licenciamento?

Resp.: Não, porque não se enquadra como um convênio de adesão. Não está sendo formalizada uma relação de instituidor de um plano de benefícios ou uma relação de patrocinador de um plano de benefícios, que seriam os dois fatores que obrigariam a submissão de um instrumento jurídico à PREVIC.

6. Em relação a cada aporte realizado por uma pessoa jurídica, quais são as condições para o acesso a essas contribuições?

Resp.: Em relação a cada uma das contribuições efetuadas por pessoas jurídicas ao plano de benefícios instituídos por instituidor, somente é admitido o resgate após o cumprimento de prazo de carência de 36 meses em relação à data do respectivo aporte. No entanto, com a celebração instrumento contratual específico, que, além de tratar da contribuição, das obrigações e deveres no recolhimento dessas contribuições, também pode estabelecer condições adicionais para o resgate das contribuições efetuadas por pessoa jurídica por um plano de benefícios instituído por instituidor.

Ref. Legal: Art. 17, §§3 e 4º, da Resolução CNPC nº 50/2022.

7. Essa relação contratual, formalizada pelo instrumento contratual específico, configura patrocínio nos termos que a lei coloca?

Resp.: Não. O convênio de adesão é o instrumento jurídico necessário à formalização da condição de patrocinador ou instituidor de um plano de benefícios. Neste caso, não existe a relação de patrocínio ou de instituição.

8. De que forma a EFPC recepcionará as contribuições efetuadas pelo empregador no plano de benefícios em que está escrito seus empregados?

Resp.: O instrumento contratual específico deverá ditar ação os deveres, obrigações, periodicidade, forma de recolhimento, penalidades por atraso, execução contratual específica para hipótese de, por exemplo, não repasse dessas contribuições, entre outros itens pertinentes.

9. Esse instrumento contratual específico é sujeito a licenciamento da PREVIC?

Resp.: Por não formalizar uma relação de patrocínio ou de instituição de plano de benefícios, não é um instrumento jurídico que está sujeito o licenciamento da PREVIC.

PLANO INSTITUÍDO CORPORATIVO – ABRAPP

10. Qual é a gama de alcance do novo plano de benefícios instituído corporativo, no escopo do Estatuto ABRAPP?

Resp.: Pode-se dizer que é uma gama de alcance praticamente bastante elástica. Estarão aptos ao ingresso no plano de benefícios quaisquer pessoas, desde que sejam segurados do RGPS, ou, ainda, qualquer empresa e, por consequência, as pessoas físicas vinculadas a ela, desde que indicadas por uma Associada Abrapp. Ressalta-se que permanece a possibilidade de extensão aos participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados pela entidade e seus familiares.

Ref.: Estatuto da Abrapp, Art. 7º, §§1º ao 7º.

11. O Associado Especial Previdenciário - Pessoa Física Vinculado precisa necessariamente ser um prestador de serviços da entidade ou do patrocinador, sendo um autônomo vinculado a essas?

Resp.: Não. Desde que a pessoa esteja vinculada ao Regime Geral de Previdência Social e seja indicada pela Associada Abrapp, preencherá os requisitos para ingressar no quadro associativo da ABRAPP, podendo assim ingressar em um plano de benefícios instituído.

12. Existe a obrigatoriedade de que o Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica faça contribuições?

Resp.: Não existe a obrigatoriedade de que faça contribuições, apenas a faculdade. Referida definição competirá à pessoa jurídica, na negociação com a EFPC.

13. Deverá existir um convênio de adesão celebrado entre a Associado Especial Previdenciária – Pessoa Jurídica, a ABRAPP e a EFPC?

Resp.: O convênio de adesão é celebrado entre a Abrapp e a EFPC, para instituição do plano de benefícios. Para fins da relação com o Associado Especial Previdenciária – Pessoa Jurídica não existe a previsão de celebração de um convênio de adesão, considerando que não se trata de relação de patrocínio.

14. De que forma ocorre o rompimento do vínculo desse Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica com a EFPC ou com a Abrapp?

Resp.: Ocorrerá pelo término da relação entre o Associado Especial Previdenciário - Pessoa Jurídica e a EFPC, nos termos que deverão ser estabelecidos entre estas e, no que tange ao relacionamento com a Abrapp, o Estatuto da Associação, em seu artigo 7º, §7º e incisos, estipula as hipóteses de cancelamento da inscrição.

15. A relação de um participante do plano instituído corporativo pode ser considerada para fins de acesso dos familiares a um plano de benefícios?

Resp.: Todo participante ou assistido vinculado a um plano de benefícios daquela entidade que o administra será elegível, assim como seus familiares, ao ingresso ao plano de benefícios, quando instituído pela Abrapp.